



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI/CGAE/UFGS/2017

Revogada por:

RESOLUÇÃO Nº 49/CONSUNI CGAE/UFGS/2023

~~Define as diretrizes curriculares institucionais para os cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal da Fronteira Sul:~~

~~A Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 10/PROGRAD/UFGS/2017 e o Processo nº 23205.003837/2017-66;~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** A elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Ambiental e Sanitária deve respeitar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação em Engenharia, bem como as orientações da Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) realizada no âmbito da UFGS, dando materialidade aos princípios institucionais (ético-políticos e epistemológicos) e aos objetivos da graduação.~~

~~**Parágrafo único.** O PPC, construído com a participação dos docentes e discentes, deve mobilizar conhecimentos de distintas áreas para alcançar o perfil do egresso proposto e traçar o percurso curricular que o objective.~~

~~**Art. 2º** A formação acadêmica será pautada pelo provimento de conhecimentos teórico-práticos, que possibilitem implantar e desenvolver métodos e técnicas para o avanço da sociedade, a preservação do ambiente e a manutenção do equilíbrio ecológico, com foco em quatro eixos: energias renováveis, gestão ambiental, recursos hídricos e saneamento ambiental.~~

~~**Art. 3º** O curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da UFGS tem como perfil do egresso um profissional com formação generalista, crítica e reflexiva. O egresso estará capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos técnicos, econômicos, ambientais e sociais, com visão ética e humanista, em atendimento às demandas da sociedade.~~

-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

~~Art. 4º A Matriz curricular do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária é integrada pelos domínios formativos do currículo institucional, que devem ser organizados de forma a atender os conteúdos de formação básica, profissional e específica da modalidade, conforme indicado nas Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Engenharia.~~

~~Art. 5º O PPC do curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária deve prever ações para flexibilização curricular.~~

~~§1º Entende-se como flexibilização curricular, a existência de componentes curriculares optativos e eletivos, as atividades curriculares complementares e as ações que permitam uma progressão curricular mais homogênea.~~

~~§2º Entende-se como componente curricular optativo, aquele não-obrigatório para a integralização curricular, mas que esteja especificado no Projeto Pedagógico do Curso, constituindo-se em aprofundamento de áreas temáticas ou de conhecimento de qualquer um dos domínios formativos do curso.~~

~~§3º Entende-se como componente curricular eletivo aquele cursado pelo estudante em outros cursos da Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior, não constando na matriz currículo do Curso.~~

~~§4º Entende-se como ações que permitem o melhoramento da progressão curricular dos estudantes:~~

~~I - adoção de componentes curriculares conexos com outros cursos do mesmo *campus*, permitindo que os mesmos possam ser cursados em horários alternativos, de forma também a integrar estudantes e cursos;~~

~~II - flexibilização de pré-requisitos;~~

~~III - previsão de atividades de monitoria;~~

~~IV - outras ações.~~

~~Art. 6º O curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária deve adotar:~~

~~I - o mínimo de 135 horas em componentes optativos e/ou eletivos;~~

~~II - o mínimo de 150 horas em atividades curriculares complementares (ACCs).~~

~~Art. 7º A concepção do curso deve ser estabelecida pensando em um egresso com forte fundamentação nas áreas de Ciência, Engenharia e Tecnologia, distribuídas em uma série de componentes curriculares e atividades ao longo do seu processo formativo. Este conjunto de componentes curriculares deverá permitir uma visão sistêmica das complexas questões ambientais e sanitárias sendo, portanto, este egresso, capaz de atender as demandas ambientais, principalmente aquelas relacionadas à infraestrutura de saneamento básico e preservação de recursos naturais.~~

~~Art. 8º Um dos princípios básicos a ser seguido na concepção do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária deve ser a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

~~§1º Devem ser estimulados os trabalhos de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso.~~

~~§2º O tempo em sala de aula deve ser otimizado, favorecendo a autonomia dos estudantes no desenvolvimento das atividades de apreensão do conhecimento, seja em trabalhos individuais ou em grupos.~~

~~§3º Devem ser estimuladas atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares, visitas técnicas, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras.~~

~~§4º Os cursos de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da UFFS devem prever atividades que promovam a integração e a articulação de ações de ensino, com as de pesquisa e extensão.~~

~~§5º O PPC deve indicar linhas, programas e projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos de forma integrada às atividades de ensino de graduação e, quando houver, de pós-graduação.~~

~~Art. 9º O estágio curricular supervisionado, operacionalizado em diferentes modalidades, deve ser concebido como um tempo-espaço de formação teórico-prática que assegure a consolidação e a articulação das competências estabelecidas atendendo a recomendação das DCN para os cursos de Engenharia.~~

~~Art. 10. O trabalho de conclusão curso é o ponto culminante do processo de formação do acadêmico, devendo integrar conhecimentos abordados durante o curso e cujos temas podem ser derivados de ações de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~Art. 11. O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária deve prever formação profissional adequada para que o egresso possa exercer a profissão de engenheiro(a) ambiental e sanitarista, com todas as atribuições profissionais previstas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.~~

~~Art. 12. Fica estabelecido o prazo, máximo, de 02 (dois) anos para que os cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária da UFFS reformulem seus PPC, adequando-os a estas diretrizes.~~

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário, 9ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 30 de outubro de 2017.

JOÃO ALFREDO BRAIDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

~~Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis~~

~~JAIME GIOLO  
Presidente do Conselho Universitário~~